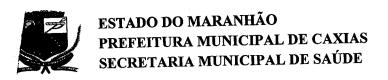


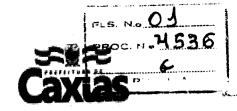
# **PROCESSO**

№ <u>4536</u>

DATA <u>23/40/2024</u>

	(v.	
NOME: A. Co	ordenacão administrativa	
	•	
C. O. O. 8	BITMAIL SERVIÇOS DE IN	OF. LIDA
20/1 ENOC	ão do Primeiro termo aditivo di	Pron
garão de Po	iazo do Contrato Inilial não 1/PP/0	30 / 202
Orá On La A	diministrativo na 1736/2024. dustin	1
KIND CORDINE IN	ammonation in 141019094. anguin	rado (
itenden a t	rede Municipal de Saude de Caxia	~ M ^
MITTER TO THE PARTY OF THE PART	and a mind of army of army	) > 1~/ H ·
		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
		"
		* h
·.		
<del></del>		





Oficio nº 372/2024 - SMS.

Em 23 de outubro de 2024.

A Vossa Senhoria, o Senhor. *Igor Mário Cutrim dos Santos*Presidente da Comissão Central de Licitação

Assunto: Solicitação do primeiro termo aditivo de prorrogação de prazo do Contrato Inicial n° 01/PE/030/2024, Processo Administrativo n° 1716/2024, destinado a atender a Rede Municipal de Saúde de Caxias-MA.

Ao tempo em que lhe cumprimentamos, vimos, através do presente, solicitar que adote as medidas cabíveis para abertura do primeiro termo de Prorrogação de prazo do contrato inicial n° 01/2024, Pregão Eletrônico n° 030/2024, Processo Administrativo n° 1716/2024 por igual período, contado a partir de sua assinatura, da empresa BITMAIL SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, referente contratação de empresa especializada na prestação de serviços acesso à internet e intranet para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde de Caxias – MA.

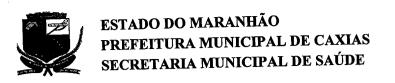
Informamos ainda que serão mantidos os preços originalmente contratados durante a vigência do presente termo.

Atenciosamente,

Mônica Cristina Melo Saúde Secretária Municipal de Saúde

> Estado do Maranhao Prefeitura Municipal de Caxias / Protocolo サラカ6 Caxias-MA <u>23 / 10 / 24</u> Horário:

> > Francisca Thais Carneiro Finto Agente de Serviços Mat. 24860-1





#### TERMO DE JUSTIFICATIVA

A Vossa Senhoria, o Senhor. *Igor Mário Cutrim dos Santos*Presidente da Comissão Central de Licitação

A presente solicitação tem como objeto primeiro termo de prorrogação de prazo do Contrato Inicial nº 01/PE/030/2024, por igual período, referente à Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, Processo Administrativo nº 1716/2024, relativo à prestação de serviços contínuos de acesso à internet e intranet, com alto desempenho e qualidade na transmissão e recepção de dados, com reposição de roteadores em comodato para atender a demanda Secretaria Municipal de Saúde de Caxias – MA, justifica-se pela necessidade do referido serviço para a execução das atividades essenciais administrativa desta secretaria e demais setores.

Deve-se enfatizar que em consulta à empresa contratada, esta manifestou interesse e se propõe a continuar realizando os serviços com a mesma qualidade, assim como nas mesmas condições constantes no contrato inicial, permitindo a continuidade sem tumulto dos serviços, proporcionando assim preços e condições mais vantajosas para à Administração Pública Municipal.

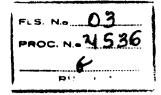
Isto posto, objetivando o princípio da economia processual e ainda a necessidade do serviço, pelo mesmo preço e condições constantes no contrato inicial, bem como sendo economicamente factível e proficiente para a administração deste município, solicita-se o termo de prorrogação do contrato por igual período, com início a partir de sua assinatura, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Caxias - MA, 23 de outubro de 2024.

Mônica Cristina Mel Garde Santos Gomes

Mônica Cristina Mel Garde Santos Gomes

Secretaria Militaricipal de Saúde





#### **DOCUMENTO DE ACEITE**

Cambre (MA), 31 de gaptalore de 2024

Contrato nº 001
Processo Administrativo nº 1716/2024

Pelo presente documento, as partes abaixo assinadas concordam com o l'aditivo de vigência do Contrato nº 801, referente ao Processo Alladinistrativo de 1716/2024.

#### **CONTRATANTE:**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / CAXIAS - MA

CNPJ: 06.239.491/0001-00

Av. Getúlio Vargas, 23 Bairro Centro CEP: 65608-140 - Cantas/ MA

#### **CONTRATADO:**

BITMAIL SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA

CNPJ: 12.183.982/0001-83

Rua Aarão Reis, 722 Bairro Centro CEP: 65606-020 - Caning/MA

As partes declaram que estão de acordo com os termos e condições estabelecidos acute aditivo, ratificando todas as demais cláusulas do contrato original que não formar alteradas.

Eddie Lawson Costa Gomes Sócio Administrador

Documento assinado digitalmente

EDDE: LWSON COSTA GOMES
Data: 21/10/2024 12:02:03-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

PROC. N. 4536

- Voitar	^
----------	---

air



# Certificado de Regularidade de FGTS - CRF

Inscrição:

12.183.982/0001-83

Razão Social:

BITMAIL SERVICOS DE SEFORMATICA-LÍDA

Endereço:

R AFONSO CUNHA 484 SALA 103 10 ANDRR / CHITTO / CASSAE / MA / 65684-

000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, de Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de qualsquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:15/10/2024 a 13/11/2024 \*\*\*

Certificação Número: 2024101502431821734721

Informação obtida em 19/10/2024 10:21:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



#### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALEISTÃS

Nome: BITMAIL SERVICOS DE INFORMATICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 12.183.982/0001-83 Certidão n°: 37418316/2024

Expedição: 28/05/2024, às 17:38:51

Validade: 24/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que BITMAIL SERVICOS DE INFORMATICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 12.183.982/0001-83, NÃO COMBTA COMO inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

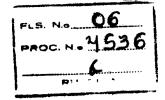
A aceitação desta certidão **co**nd**i**ciona-se **a. v**erificação de sua autenticidade no portal **do** Tribunal Sup**eri**or do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Tribunais do Trabalho.

Do Banco Nacional de De**ve**dores Trabalhistas **co**nst**am os** dados necessários à identificação das pessoas naturais e **ju**rídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





# PREFEITURA DE CAXAS SECRETARIA DE MUNICIPAL DA FAZENDA DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO

Praça Dias Carneiro, **Nº 6**00, Centro - CEP: 65.600-000 CNPJ: **06**.082/0001-56



#### CERTIDÃO NEGA**TIVA** DE DÉB**ITOS EUNIC**IPAIS

Numero: 00001478952024

Data de expedição: 06/08/2024 14:13:34

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAXIAS – MA, por intermédio do Departamento de Arrecadação, CERTIFICA que o contribuinte BITMAIL SERVICOS DE INFORMATICA LTDA -ME que possui o CNPJ 12.183.982/0001-83 abaixo qualificado, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL, não constando débitos referentes a Tributos municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data. Fica, todavia, ressalvado o direito da Fazenda Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados, ou que venham a ser apurados, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966.

#### DADOS DA EMPRESA:

CNPJ: 12.183.982/0001-83

Razão Social: BITMAIL SERVICOS DE INFORMATICA LTDA -ME

Inscrição Municipal: 31567

Endereço: TV José Vieira Chaves - EM FRENTE AO ANTIGO CASSINO

CAXIENSE Bairro: Centro

Numero: 284 Complemento: Municipio: CAXIAS Estado: MA

Regime tributário: SIMPLES NACIONAL Data de inicio de atividade:

08/04/2010

Código de validação: 7E51332A569F661161DC2852CBE390EA

Data de validade da certidão: 04/11/2024 Finalidade: PROCESSO PAGAMENTO



# CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: BITMAIL SERVICOS DE INFORMATICA LTDA

CNPJ: 12.183.982/0001-83

Ressalvado o direito de a Fazenda **Nácio**nal cobrar e inscreibr quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei vo 5.172, de 25 de outubro de 1966 Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
- 2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certid**ão** negativa.

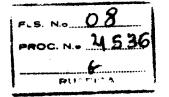
Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos enderecos <a href="http://rfb.gov.br">http://rfb.gov.br</a> ou <a href="http://www.pgfn.gov.br">http://www.pgfn.gov.br</a>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 21:33:49 do dia 25/09/2024 <hora e data de Brasília>. Válida até 24/03/2025.

Código de controle da certidão: 9A29.B4D2.ADE2.0D87 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





## GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA**

Nº Certidão: 072442/24

Data da

03/09/2024 13:35:04

Inscrição Estadual: 123363225

CPF/CNPJ: 12183982000183

1

Razão Social: BITMAIL SERVICOS DE INFORMATICA LTDA

Endereco:

TRV JOSE VIEIRA CHAVES, 284 CEP: 65606186 - CENTRO

Telefone:

(99)34217758

Município: CAXIAS

UF: MA

7

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado. 3

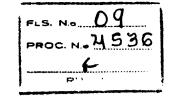
Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 02/12/2024.

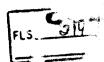
A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço: http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 09/09/2024 12:22:14







CONTRATO Nº 001/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1716/2024.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO, POR MEIO DA POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE BAÚDE E A EMPRESA BITMAIL SERVIÇOS DE IMPORMATICA LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.082.820/0001-56, situada na Praça Dias Carneiro nº 600 -Centro Caxias/MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sra. Mônica Cristina Melo Santos Gomes, portadora do RG nº 058133622016-4 SSP-MA, e CPF nº 978.475.264-68, a seguir denominada CONTRATANTE.

CONTRATADA: BITMAIL SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.183.982/0001-83, situada na Travessa José Vieira Chaves, nº 284, Centro, na cidade de Caxias, estado do Maranhão, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Antônio Marcos Santana Farias, RG nº 0365664320090 SSP/MA, CPF nº 863.979.403-06.

RESOLVEM celebrar o presente Contrato, do Pregão Eletrônico Nº 030//2024, pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, 1 e II)

**1.1.** O objeto do presente instrumento de fornecimentos ou contratação de serviços comuns de internet e intranet, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de acesso à internet e intranet, com alto desempenho e qualidade na transmissão e recepção de dados, com reposição de roteadores em comodato para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Cavise/MA

ue ·	Caxias/ma.	Marca	Und	Qtd.	Valor R\$	
item	Descrição				Unitário	Total
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE 600 MEGABYTE DE INTERNET. BANDA LARGA. COM ALTO NÍVEL DE DESEMPENHO E QUALIDADE NA TRANSMISSÃO E RECEPÇÃO DE DADOS EM FIBRA ÓPTICA DE ACESSO À INTERNET E INTRANET ILIMITADA. POR PONTO DE ACESSO. COM 6 (SEIS) LINKS DEDICADOS PARA AS UNIDADES DE SAÚDE: COMPLEXO HOSPITALAR GENTIL FILHO. HOSPITAL INFANTIL DR.	N/C	MÊS	12	18.000,00	216.000,00

Avenida Getúlio Vargas nº 23, Centro, Centro de Cultura José Sarney, Caxias- MA CNPJ/MF sob o nº. 09.239.491/0001-00





FLS. No. 10 PROC. N. 24536

	COOKDENAÇÃO ADMINISTRATIVA	
	JOÃO VIANA, UPA 24H, MATERNIDADE	
	CARMOSINA COUTINHO,	
-	AMBULATÓRIO DE ESPECIALIDADES E	
	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,	
	ROTEADORES FORNECIDOS E	
	INSTALADOS EM COMODATO, CADA	
-	PONTO DE ACESSO DOS LINKS	
	DEDICADOS COM 01 (UM) ROTEADOR	
	COMPATÍVEL E EFICIENTE NO	
-	GERENCIAMENTO DAS CONEXÕES,	
-	LINKS DAS UNIDADES BÁSICAS DE	,
-	SAUDE COM 2(DOIS) ROTEADORES	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
-	COMPATÍVEIS.	

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1. O Termo de Referência:
- 1.3.2. A Proposta do contratado;
- 1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

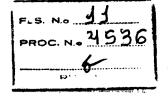
#### CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

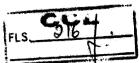
- 2.1. O prazo de vigência da contratação será contado à partir da data da assinatura do contrato à 31/12/2024, podendo ser prorrogado por meio de termo de aditivo, por um ou mais períodos, respeitado o prazo máximo de 10 (dez) anos e demais requisitos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021 e atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
- **2.1.1.** Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de fornecimento ou prestação dos serviços não tem natureza continuada;
- 2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que o fornecimento ou serviços tenham sido prestados regularmente;
- **2.1.3.** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do servico:
- 2.1.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao atesto, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- **3.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 4. CLÁUSULA QUARTA SUBCONTRATAÇÃO
- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 5. CLÁUSULA QUINTA PREÇO (art. 92, V)
- 5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), perfazendo o valor total de R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais).

1.







CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O prazo para pagamento ao contratado e as demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência anexo do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do 7.1. orçamento estimado, em 03/06/2024 (DD/MM/AAAA).

Após o interregno de um ano, mediante pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, 7.2. com a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos 7.3. efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento. 7.7.

CLAUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

8.1. Para fins de cumprimento do Art. 117, §1º, §2º e §3º da Lei nº. 14.133/2021, e do item 07 do Termo de Referência o CONTRATANTE, designa um servidor como fiscal de contrato.

### CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 São obrigações do Contratante:

9.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos:

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência; 9.3

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, 9.4 para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de 05 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para 9.10.1

decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

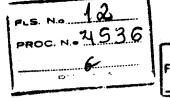
Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 dias.

Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de 9.12 descumprimento de cláusulas contratuais.

Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do 9.13

art. 93, §2°, da Lei nº 14.133, de 2021. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

> Avenida Getúlio Vargas nº 23, Centro, Centro de Cultura José Sarney, Caxias- MA CNPJ/MF sob o nº. 09.239.491/0001-00







CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do 10.2

contrato.

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Executar os fornecimentos nas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita

observancia das especificações constantes no Termo de Referência e da proposta;

Responsabilizar-se pela logística do objeto contratado, até a execução completa dos fornecimento ou serviços, não sendo o CONTRATANTE responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar a execução dos fornecimentos ou serviços.

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137,

II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das clausulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo estabelecido no Termo de Referência, a contar do recebimento da notificação do contratante, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais

empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.10 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos

do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.11 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços a Nota Fiscal Eletrônica acompanhada da solicitação de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado, 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

10.12 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissidio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja

inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.13 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal

ou acidente que se verifique no local dos fornecimentos ou serviços.

10.14 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.15 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de

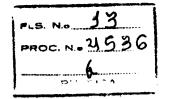
acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

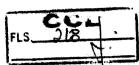
10.16 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à

execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.17 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos fornecimentos ou serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.18 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.







10.19 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas 10.20

as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.21 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.22 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a clausula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.23 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.24 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.25 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de

segurança do Contratante;

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD 11

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados 11.1 pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de

acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei. 11.3

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de 11.4

suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e

responsabilidades decorrentes da LGPD. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa clausula, devendo o

Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

- O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 11.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de

garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

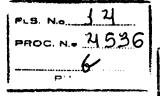
Não haverá exigência de garantia contratual da execução. 12.1

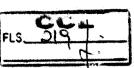
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa: 13.1

> Avenida Getúlio Vargas nº 23, Centro, Centro de Cultura José Sarney, Caxias- MA CNPJ/MF sob o nº. 09.239.491/0001-00









13.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

13.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta

em especial quando:

13.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.1.2.4 deixar de apresentar amostra;

13.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

13.1.5 fraudar a licitação

13.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

13.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

13.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1 advertência;

13.2.2 multa;

13.2.3 impedimento de licitar e contratar e

13.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

13.3.2 as peculiaridades do caso concreto

13.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

13.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

13.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **20 (vinte) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1 Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 multa será de 0,5% do valor do contrato licitado.

13.4.2 Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8 a multa será de 15% do valor do contrato licitado.

13.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2, e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5°, da Lei n.º 14.133/2021.

Avenida Getúlio Vargas nº 23, Centro, Centro de Cultura José Sarney, Caxias- MA CNPJ/MF sob o nº. 09.239.491/0001-00 1/2





13.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

13.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos

e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e

decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de

reparação integral dos danos causados.

13.15 As sanções aplicadas serão publicadas no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Caxias.

13.16 Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua

responsabilização na esfera judicial.

13.17 As disposições deste item se aplicam quando o licitante se enquadrar na definição legal do parágrafo único do art. 1º da Lei n.º 12.846/2013.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.18 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.19 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.20 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

13.20.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.20.2 poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.21 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.21.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.21.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.21.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.22 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.22.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

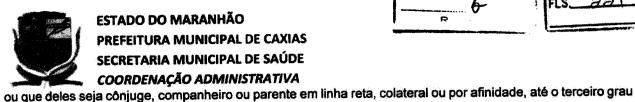
13.22.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.22.3 Indenizações e multas.

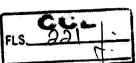
13.23 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.24 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato,

A.



PROC. N. 4 536



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: 02 II. Fonte de Recursos: 17

III. Programa de Trabalho: 10.301.0058.2074.000

IV. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

(art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, 16.1 de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila,

dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 e 174 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7°, §3°, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18 CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Administração da CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito, de força maior ou omissos.

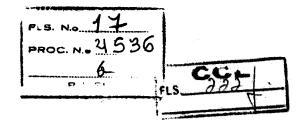
18.1.1 Para os casos previstos no "caput" desta cláusula, a CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

18.1.2 As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

18.1.3 Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da empresa.

18.1.4 Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das clausulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão integras.

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.





CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO (art. 92, §1º)

19.1 Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Caxias/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Caxias, 12 de Seremans de 2014

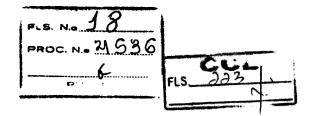
Mônica Cristina Melo Santos Gomes Secretária Municipal de Saúde Decreto 271/2021 COREN-MA 77609

Secretária-Municipal de Saúde Sra. Mônica Cristina Melo Santos Gomes Representante legal do CONTRATANTE

Antonio marcos Santona Daria

BITMAIL SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA. Antônio Marcos Santana Farias Representante legal do CONTRATADO





#### EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: CONTRATO Nº 001 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1716/2024.

PARTES: MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXIAS - MA CNPJ: 09.239.491/0001-00, E A EMPRESA BITMAIL SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET E INTRANET, COM ALTO DESEMPENHO E QUALIDADE NA TRANSMISSÃO E RECEPÇÃO DE DADOS, COM REPOSIÇÃO DE ROTEADORES EM COMODATO PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXIAS/MA.

FUNDAMENTO LEGAL. LEI 8.666/93 E DEMAIS LEGISLAÇÕES CORRELATAS.

VALOR: R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais).

VIGENCIA: INICIO: 12/09/2024 - TÉRMINO: 31/12/2024

#### DOTAGE OF GALLINGATIA

Gestão/Unidade: 02
 Fonte de Recursos: 17

III. Programa de Trabalho: 10.301.0058.2074.000

IV. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

SIGNATARIOS: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SRA. MÔNICA CRISTINA MELO SANTOS GOMES, PORTADORA DO CPF Nº 978.475.264-68, E O SR. ANTÔNIO MARCOS SANTANA FARIAS, PORTADOR DO CPF Nº 863.979.403-06, REPRESENTANTE DA EMPRESA BITMAIL SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA. CAXIAS - MA. 12/09/2024.

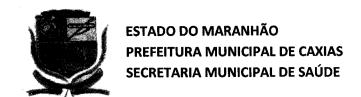


#### ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Fis. Nº.

	Proc. № 4536
	Rubrica
	Francisca Thais Carneiro Pinte Agente de Gerviços Mat. 24860-1
lpord . adm .	
Pana Providência Caxian-Ma	23730/2024.

Av. Getúlio Vargas, nº 23 – Centro CNPJ: 09.239.491/0001-00 – CEP: 65.608-140 CAXIAS - MA



#### DESPACHO PARA SETOR DE CONTABILIDADE

Encaminho os autos do Processo Administrativo 4536/2024 ao Setor de Contabilidade para que seja informada dotação orçamentária.

Caxias (MA), 23 de outubro de 2024.

Mônica Cristina Melo Santos Gomes Secretária Municipal de Saúde Decreto 271/2021 COREN-MA 77609

Mônica Cristina Melo Santos Gomes Secretária Municipal de Saúde

#### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

FLS 21

Rua Arão Reis, 777

CNPJ: 09.239.491/0001-00

Exercício:

2024

Página 1

#### COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo Adm	ninistrativo n°/
despesa do re	Informo que existe dotação orçamentária para ocorrer com a ferido processo, conforme rubrica a seguir:
	02 PREFEITURA MUNICIPAL 17 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Proj/Ativ: MANUTENÇÃO E FUNC. DA REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE

<u>Dotação:</u> 10.301.0058.2074.0000 3.3.90.39.00

**OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA** 

Saldo R\$:

2.568.542,82

Fonte de Recurso:

30

621

Caxias-MA, 23/10/2024

Divaritte da Silva Alves CPF 350.753.753.04 CONTADOR - CRC.PI 61810.4



### ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS



### PROCESSO ADMINISTRATIVO 4536/2024

AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE ADITAMENTO E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.

A Vossa Senhoria, o Senhor. **Presidente da Comissão de Contratação**Caxias - MA

Senhor Presidente,

Em obediência aos dispositivos da lei federal 14.133/21 e alterações **AUTORIZO** Vossa Senhoria para que tome as devidas providências, no sentido de realizar procedimento licitatório conforme solicitação expressa no Processo Administrativo nº **4536/2024**.

**DECLARO** para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas especificadas no Processo Administrativo acima identificado possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

**SOLICITO** ainda que sejam obedecidos os dispositivos da Lei 14.133/21 de 01 de abril de 2021 e todas as outras normas inerentes ao pleno cumprimento das legislações vigentes.

Caxias - MA, 24 de outubro de 2024.

Atenciosamente,

Mônica Cristina Melo Santos Gomes Secretária Municipal de Saúde

Mônica Cristina Melo Santos Gomes Secretária Municipal de Saúde



FLS 23

## CONSULENTE: COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4536/2024 - SMS



#### 1. DO RELATÓRIO

A COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO solicitou análise no sentido de opinar acerca da possibilidade do primeiro termo aditivo do Contrato Inicial nº 001/2024, Pregão Eletrônico nº 030/2024, Processo Administrativo nº 1716/2024, celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde de Caxias – MA e a Empresa BITMAIL SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, que tem por objeto a prestação de serviços de acesso à internet e intranet, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Caxias – MA.

É o breve relatório. Passo a opinar.

#### 2. DA FUNDAMENTAÇÃO

A Secretaria responsável justifica a necessidade do presente aditamento, referente Contrato Inicial nº 001/2024, Pregão Eletrônico nº 030/2024, Processo Administrativo nº 1716/2024, celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde de Caxias — MA e a Empresa BITMAIL SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, em vista de: "pela necessidade do referido serviço para a execução das atividades essenciais administrativas desta secretaria e demais setores.". (sic)

Portanto, objetivando o princípio da economia processual e ainda a necessidade da continuação dos serviços, pelo mesmo preço e condições constantes no contrato inicial, bem como sendo economicamente factível e proficiente para a administração deste município, solicita-se o termo de prorrogação do contrato **por igual período**, com início a partir de sua assinatura em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

That

Praça Gonçalves Dias, S/N - Fone: (0\*\*99) 3521-3630 CNPJ: 06.082.820/0001-56 - CEP: 65.600-000 - CAXIAS-MA





A Legislação de Licitação, nesse ponto, não foi analítica na conceituação ou definição do que são serviços de natureza contínua, cabendo esta discussão à doutrina ou jurisprudência.

Vale informar o entendimento do Tribunal de Contas da União sobre o assunto:

O CARÁTER CONTÍNUO DE UM SERVIÇO É DETERMINADO POR SUA ESSENCIALIDADE PARA ASSEGURAR A INTEGRIDADE DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE FORMA ROTINEIRA E PERMANENTE OU PARA MANTER O FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES FINALÍSTICAS DO ENTE ADMINISTRATIVO, DE MODO QUE SUA INTERRUPÇÃO POSSA COMPROMETER A PRESTAÇÃO DE UM SERVIÇO PÚBLICO OU O CUMPRIMENTO DA MISSÃO INSTITUCIONAL. AC-0132-02/08-2 Sessão: 12/02/08 Grupo: II Classe: I Relator: Ministro Aroldo Cedraz - TOMADA E PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Interessante notar, ainda, que fora considerado serviço de natureza contínua por aquela Corte de Contas, de modo excepcional, a contratação para aquisição de fatores de coagulação. Vejamos:

SERVIÇO CONTÍNUO. DOU de 16.04.2010, S. 1, p. 115. Ementa: admissão, em caráter excepcional, com base em interpretação extensiva do disposto no inc. Il do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, que as contratações para aquisição de fatores de coagulação sejam consideradas como serviços de natureza contínua (item 9.3, TC-006.693/2009-3, Acórdão nº 766/2010-Plenário).

Em sede de legislação municipal, no caso, está sendo especial em relação à matéria do conceito de serviço de natureza contínua, tem-se o Decreto Municipal nº 190, de 10 de outubro de 2018, que dispõe sobre as despesas obrigatórias de caráter continuado.

Vale lembrar que o caso em tela trata de créditos orçamentários que ainda se encontra em vigência, pois os Restos a Pagar e as Despesas de Exercícios Anteriores, de acordo com a Lei Federal n. 4.320/64, estão definidos da seguinte forma:

Art. 36. Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro distinguindo-se as processadas das não processadas.

Praça Gonçalves Dias, S/N - Fone: (0\*\*99) 3521-3630 CNPJ: 06.082.820/0001-56 - CEP: 65.600-000 - CAXIAS-MA



FLS DEL

Parágrafo único. Os empenhos que sorvem a conta de créditos com vigência plurianual, que não tenham sido liquidados, só serão computados como Restos a Pagar no último ano de vigência do crédito.

Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.

Sobre o caso, a AGU e o TCU já possuem entendimento sobre a duração dos contratos, in litteris:

AGU - ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 39, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011.

A vigência dos contratos regidos pelo art. 57, caput, da lei 8.666, de 1993, pode ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, desde que as despesas a eles referentes sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, permitindo-se, assim, sua inscrição em restos a pagar.

TCU - SÚMULA Nº 191.

Torna-se, em princípio, indispensável a fixação dos limites de vigência dos contratos administrativos, de forma que o tempo não comprometa as condições originais da avença, não havendo, entretanto, obstáculo jurídico à devolução de prazo, quando a Administração mesma concorre, em virtude da própria natureza do avençado, para interrupção da sua execução pelo contratante.

Ressalta-se, por último, que todas as cláusulas referentes ao contrato indicado deverão permanecer inalteradas.

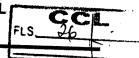
O art. 107, da Lei 14.133/2021, define que os contratos de serviços contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

Observa-se que, houve a justificativa, atestando a vantajosidade para a Administração, bem como há previsão contratual para solicitar prorrogação do contrato.

That

Praça Gonçalves Dias, S/N - Fone: (0\*\*99) 3521-3630 CNPJ: 06.082.820/0001-56 - CEP: 65.600-000 - CAXIAS-MA





#### 3. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, OPINO pela possibilidade de realização do presente aditamento de vigência do Contrato Inicial nº 001/2024, Pregão Eletrônico nº 030/2024, Processo Administrativo nº 1716/2024, celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde de Caxias – MA e a Empresa BITMAIL SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, prorrogação do contrato por igual período, uma vez que a situação concreta está devidamente justificada e nos termos da CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO, presente no contrato inicial, tudo de acordo com a Lei 14.133/2021, mas apenas depois de verificada a regularidade fiscal da contratada.

De forma que, este é o parecer **OPINATIVO**, salvo melhor juízo que fica submetido à apreciação e autorização superior.

Caxias/MA, 18 de dezembro de 2024.

Elmary Machado Torres Neto
Assessoria Jurídica — Comissão de Contratação
OAB/MA 9.395





# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BITMAIL SERVICOS DE INFORMATICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 12.183.982/0001-83 Certidão nº: 84868349/2024

Expedição: 09/12/2024, às 09:12:59

Validade: 07/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que BITMAIL SERVICOS DE INFORMATICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS) , inscrito(a) no CNPJ sob o n° 12.183.982/0001-83, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

**Imprimir** 





#### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

12.183.982/0001-83

Razão

BITMAIL SERVICOS DE INFORMATICA LTDA

Social: Endereço:

R AFONSO CUNHA 484 SALA 103 10 ANDAR / CENTRO / CAXIAS / MA / 65604-

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:30/12/2024 a 28/01/2025

Certificação Número: 2024123001471821734793

Informação obtida em 30/12/2024 10:46:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br





#### PREFEITURA DE CAXIAS

SECRETARIA DE MUNICIPAL DA FAZENDA DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO

Praça Dias Carneiro, Nº 600, Centro - CEP: 65.600-000 CNPJ: 06.082/0001-56



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Numero: 00001524042024 Data de expedição: 06/11/2024 08:50:33

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAXIAS - MA, por intermédio do Departamento de Arrecadação, CERTIFICA que o contribuinte BITMAIL SERVICOS DE INFORMATICA LTDA -ME que possui o CNPJ 12.183.982/0001-83 abaixo qualificado, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL, não constando débitos referentes a Tributos municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data. Fica, todavia, ressalvado o direito da Fazenda Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados, ou que venham a ser apurados, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966.

#### **DADOS DA EMPRESA:**

CNPJ: 12.183.982/0001-83

Razão Social: BITMAIL SERVICOS DE INFORMATICA LTDA -ME

Inscrição Municipal: 31567

Endereço: TV José Vieira Chaves - EM FRENTE AO ANTIGO CASSINO

CAXIENSE Bairro: Centro

Numero: 284

**Municipio: CAXIAS** 

Complemento:

Estado: MA

Regime tributário:

SIMPLES NACIONAL

Data de inicio de atividade:

08/04/2010

Código de validação: 081392BA04871D90FCACDD58680A4A7B

Data de validade da certidão: 04/02/2025 Finalidade: PROCESSO PAGAMENTO





## **GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO** SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 101327/24

Data da

03/12/2024 09:19:53

Inscrição Estadual: 123363225

CPF/CNPJ: 12183982000183

Endereco:

Razão Social: BITMAIL SERVICOS DE INFORMATICA LTDA TRV JOSE VIEIRA CHAVES, 284 CEP: 65606185 - CENTRO

Telefone:

(99)34217758

Município: CAXIAS

UF: MA

❤ertificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 03/03/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço: http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 03/12/2024 09:19:53





## GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

# CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nº Certidão: 391051/24

Data da

01/10/2024 12:19:10

Inscrição Estadual: 123363225

CPF/CNPJ: 12183982000183

Razão Social: BITMAIL SERVICOS DE INFORMATICA LTDA

Endereco:

TRV JOSE VIEIRA CHAVES, 284 CEP: 65606185 - CENTRO

Telefone:

(99)34217758

Município: CAXIAS

UF: MA

ertificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelo art. 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), constam crédito tributário, não vencidos ou com exigibilidade suspensa, conforme indicados, em desfavor do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS					
TIPO	DOCUMENTO	DATA EMISSÃO	CITUACA		
AUTO DE INFRAÇÃO	912363003867		SITUAÇÃO		
Validado do Corridão, oo (	012303003007	09/11/2023	IMPUGNADO		

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 30/12/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa

## CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 18/10/2024 14:56:29





## CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: BITMAIL SERVICOS DE INFORMATICA LTDA

CNPJ: 12.183.982/0001-83

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- 1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 -Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
- 2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda

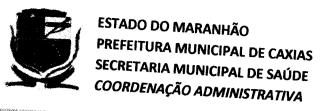
Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <a href="http://rfb.gov.br">http://www.pgfn.gov.br</a>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 21:33:49 do dia 25/09/2024 < hora e data de Brasília>. Válida até 24/03/2025.

Código de controle da certidão: 9A29.B4D2.ADE2.0D87 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DO Nº 001 CONTRATO Nº 001/2024 DO PREGÃO ELETRÔNICO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4536/2024

BASE LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

TIPO: ADITIVO DE VIGENCIA

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXIAS-MA, E A EMPRESA BITMAIL SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAXIAS, por meio da Secretaria Municipal de Saúde de Caxias, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.239.491/0001-00, situada na Avenida Getúlio Vargas nº 23, Centro, Centro de Cultura José Sarney, Caxias - MA.

REPRESENTANTE: Secretária Municipal de Saúde de Caxias, Sra. Mônica Cristina Melo Santos Gomes, portadora do RG nº 058133622016-4 SSP-MA, e CPF nº 978.475.264-68.

CONTRATADA: BITMAIL SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.183.982/0001-83, situada na Travessa José Vieira Chaves, nº 284, Centro, na cidade de Caxias, estado do Maranhão, doravante denominada CONTRATADA

REPRESENTANTE: Antônio Marcos Santana Farias, RG nº 0365664320090 SSP/MA, CPF nº 863.979.403-06..

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, ajustando-se às seguintes

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência dos serviços de Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de acesso à internet e intranet, com alto desempenho e qualidade na transmissão e recepção de dados, com reposição de roteadores em comodato para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Caxias/MA. prorrogação está prevista na Cláusula Décima Sexta do Contrato Inicial e terá duração de 3 (três) meses a partir da data de assinatura deste termo.

# CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.17.10.301.0058.2074.0000 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa

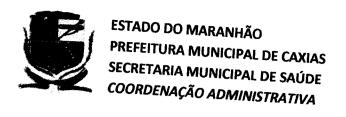
# CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Inicial que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.



Avenida Getúlio Vargas nº 23, Centro, Centro de Cultura José Sarney, Caxias- MA CNPJ/MF sob o nº. 09.239.491/0001-00





Caxias-MA, 30 de dezembro de 2024.

Mônica Cristina Melo Santos Gomes Secretária Municipal de Saúde Deort 2021/2021 CORFIGNA 77609

Secretária Municipal de Saúde Sra. Mônica Cristina Melo Santos Gomes Representante legal do CONTRATANTE

Antonio Marles Sentona Facios

BITMAIL SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA. Antônio Marcos Santana Farias Representante legal do CONTRATADO





## EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DO Nº 001 CONTRATO Nº 001/2024 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11230/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4536/2024

BASE LEGAL: LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

TIPO: ADITIVO DE VIGENCIA

PARTES: MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXIAS - MA CNPJ: 09.239.491/0001-00, E A EMPRESA : BITMAIL SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 12.183.982/0001-83

OBJETO A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DOS SERVIÇOS DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET E INTRANET, COM ALTO DESEMPENHO E QUALIDADE NA TRANSMISSÃO E RECEPÇÃO DE DADOS, COM REPOSIÇÃO DE ROTEADORES EM COMODATO PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXIAS/MA.

**VIGENCIA:** INICIO: 30/12/2024 TÉRMINO: 30/03/2025

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRDA: 02.17.10.301.0058.2074.0000 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

SIGNATARIOS: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SRA. MÔNICA CRISTINA MELO SANTOS GOMES, PORTADORA DO CPF Nº 978.475.264-68, E O SR. ANTÔNIO MARCOS SANTANA FARIAS, RG Nº 0365664320090 SSP/MA, CPF Nº 863.979.403-06, REPRESENTANTE DA EMPRESA BITMAIL SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA, CAXIAS - MA, 30 DE DEZEMBRO DE 2024.